



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 290/2024
Data: 13/08/2024 - Horário: 11:43
Administrativo - PROT 290/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 021/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 018, de 24 de junho de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de direitos do idoso do município Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a criação do Fundo Municipal de direitos do idoso do município Pradópolis.

Segundo a Mensagem do projeto, tal fundo tem a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos desse município.

Cabe ressaltar, que os municípios que não criaram e implementaram o Fundo Municipal da Pessoa Idosa se encontram, pois, em situação irregular perante a Constituição e as Leis Federais nº 8.842/94, 10.741/03 e 12.213/10.

O projeto foi lido em sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 2024, e recebeu parecer jurídico nº 025/2024 no dia 09 de agosto de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verificam qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 30, I, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que versem em assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto visa atender as obrigações e ações a cargo do Poder Público por força do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/23), concluindo-se pela conveniência e necessidade de instituir o Fundo Municipal do Idoso no âmbito de Pradópolis.

Além disso, o mesmo visa assegurar a captação de recursos, já que a atenção e cuidados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2024.

"PELAS
CONCLUSÕES"

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 021/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 12 de agosto de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2024 de 24 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fabio Pereira da Costa e Marcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2024.

[Redacted Signature]
MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

[Redacted Signature]
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

[Redacted Signature]
MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 291/2024
Data: 13/08/2024 - Horário: 11:45
Administrativo - PROT 291/2024

